



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,
DE SETE DE MAIO DE DOIS MIL E DEZOITO**

***“294/2018 – PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO CIVIL DO CONCELHO DA NAZARÉ – FINAL DO PERÍODO DE
CONSULTA PÚBLICA***

Presente informação n.º140/DAF/2018, datada de 2018/04/26, relativamente ao assunto acima referido que se transcreve: -----

“Considerando as deliberações da Câmara Municipal, tomadas em reunião de 29.01.2018 e 26.02.2018, que decidiram dar início ao procedimento de criação do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, e colocar tal projeto de Regulamento em Período de consulta pública; -----

Considerando que, terminado tal período, publicitado pelo Aviso n.º 3253/2017 (publicado na II Série do Diário da República, n.º 50, de 12.03.2018) e no Portal do Município, não se registou a entrada de qualquer sugestão/contributo ou reclamação; -----

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada; -----

Proponho que: -----

A Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do Regulamento em apreço, para aprovação final” -----

Deliberado, por unanimidade, aprovar e remeter à Assembleia Municipal para aprovação final.”-----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 15 de maio de 2018

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

ASSUNTO: Projeto de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré - Final do período de Consulta Pública	INFORMAÇÃO N.º	140/DAF/2018
	NIPG	3402/18
	DATA:	2018/04/26

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 27.5.2018

*aprovado e
reunido à
Asssembleia Municipal para aprovação
final.*

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

Ao Sr. Carlos Mendes
Para inserir o assunto na OD da próxima RCM, conforme despacho do Sr. Vice-Presidente

27-04-2018
Helena Pola

HP

À reunião

27-04-2018
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
Manuel Sequeira

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Exmo. Sr. Presidente,
Proponho o envio à Câmara Municipal, para os efeitos constantes da presente informação.

26-04-2018 orlando

26.04.2018

Exmo. Senhor Vereador com poderes delegados na área da Proteção Civil
Dr. Orlando Rodrigues

Considerando as deliberações da Câmara Municipal, tomadas em reunião de 29.01.2018 e 26.02.2018, que decidiram dar início ao procedimento de criação do Regulamento do Serviço



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, e colocar tal projeto de Regulamento em período de consulta pública;

Considerando que, terminado tal período, publicitado pelo Aviso n.º 3253/2017 (publicado na II Série do Diário da República, n.º 50, de 12.03.2018) e no Portal do Município, não se registou a entrada de qualquer sugestão/contributo ou reclamação;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;

Proponho que:

A Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do Regulamento em apreço, para aprovação final.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

26-04-2018

Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, e colocar tal projeto de Regulamento em período de consulta pública;

Considerando que, terminado tal período, publicitado pelo Aviso n.º 3253/2017 (publicado na II Série do Diário da República, n.º 50, de 12.03.2018) e no Portal do Município, não se registou a entrada de qualquer sugestão/ contributo ou reclamação;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 33.º, n.º 1, alínea k) e 25.º, n.º 1, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada;

Proponho que:

A Câmara Municipal aprove a proposta de envio à Assembleia Municipal do Regulamento em apreço, para aprovação final.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira

26-04-2018

Helena Pola

Deliberação da iniciativa de
prosseguimento de elaboração
do Projeto de Regulamento
e promover a consulta
a todos os interessados
1) devendo os contributos
ser apresentados nos termos do ponto 3/ de in



À reunião.
Whd
24/1/2018

PROPOSTA

Considerando que o Serviço Municipal de Proteção Civil tem como competência desenvolver ações de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, dispostas a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de reduzir os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo;

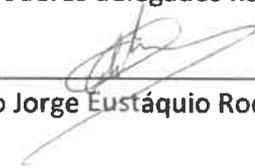
Considerando que o Serviço Municipal de Proteção Civil tem como enfoque o cumprimento dos planos e programas pré-definidos e o planeamento das atividades a dinamizar nos domínios da Proteção Civil;

Ciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil, ao nível do bem-estar das populações, o Município da Nazaré dá início ao processo de elaboração do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.

Nesse sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:

- 1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento acima indicado, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
- 3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: orlando.rodrigues@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Nazaré."

Nazaré, 24 de janeiro de 2018.
O Vereador com poderes delegados na área da Proteção Civil


Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues (Dr.)

35

Whd

3/ de in
2-29/1/2018

18 de fevereiro do corrente ano, a trabalhadora desta Autarquia, Carla Susana Lopes Esteves, prevista nos termos dos artigos 280.º e 281.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

19 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Fonseca Ascensão*.

311158369

MUNICÍPIO DO ENTRONCAMENTO

Edital n.º 275/2018

Jorge Manuel Alves de Faria, Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento. Faz saber, que por deliberação tomada em reunião realizada em 19 de fevereiro de 2018 e nos termos do artigo 101.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que o Projeto de Regulamento de Apoio ao Investimento e Criação de Emprego do Município do Entroncamento, se encontra em período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados a partir da publicação do respetivo aviso na 2.ª série do *Diário da República*, podendo as sugestões ser apresentadas por escrito, durante aquele período, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal do Entroncamento e entregues na Secção de Licenças e Taxas do Município do Entroncamento, ou por correio eletrónico para taxas@cm-entroncamento.pt, com identificação do remetente, morada e identificação fiscal.

O regulamento poderá ser consultado na Secção de Licenças e Taxas do Município, durante as horas normais de expediente, encontrando-se igualmente disponível na página oficial do município em www.cm-entroncamento.pt.

Para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Gilberto Pereira Martinho, Chefe de Divisão de Administração Geral, o subscrevi.

27 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Jorge Manuel Alves de Faria*.

311167465

MUNICÍPIO DE MATOSINHOS

Aviso n.º 3251/2018

Dr.ª Luísa Maria Neves Salgueiro, Presidente da Câmara Municipal de Matosinhos, faz público que:

Nos termos dos n.ºs 4 e 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, se encontra afixado no placar do átrio de entrada do Departamento de Recursos Humanos e disponível na página eletrónica da câmara (www.cm-matosinhos.pt) as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados aos procedimentos concursais comuns, abertos pelo aviso n.º 9054/2017, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 9 de agosto de 2017, para contratação por tempo determinado, homologadas a 21 de fevereiro de 2018, com vista ao preenchimento dos postos de trabalho referentes a 1 Técnico Superior (área de Psicologia), para a Gestão de Projetos Educativos — direção intermédia de 3.º grau, 1 Técnico Superior (área da Terapia da Fala), para a Gestão de Projetos Educativos — direção intermédia de 3.º grau, 1 Técnico Superior (área das Ciências da Nutrição), para a Gestão de Recursos Educativos — direção intermédia de 3.º grau.

Nos termos do n.º 1 do artigo 40.º da referida Portaria irão ser constituídas reservas de recrutamento interno, uma vez que, as listas contêm um número de candidatos aprovados superior ao dos postos de trabalho a ocupar.

Conforme previsto no artigo 39.º, n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da atual redação, da homologação das listas de ordenação final pode ser interposto recurso hierárquico ou tutelar.

26/02/2018. — A Presidente da Câmara, *Dr.ª Luísa Salgueiro*.

311162167

MUNICÍPIO DA NAZARÉ

Aviso n.º 3252/2018

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 29 de dezembro de 2017, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento Municipal da Gala do Desporto da Nazaré, nos termos do estatuido no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 12.30 e das 14.00H às 16.00H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail geral@cm-nazare.pt.

26 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

311162848

Aviso n.º 3253/2018

Torna-se público que a Câmara Municipal da Nazaré deliberou, na sua reunião de 26 de fevereiro de 2018, submeter a período de consulta pública, pelo prazo de 30 dias úteis, o Projeto de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, nos termos do estatuido no artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

O prazo da consulta pública é contado da data da publicação do respetivo Aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

O texto está disponível para ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente (das 09.00H às 12.30 e das 14.00 H às 16.00 H), e no Portal do Município, em www.cm-nazare.pt.

Qualquer interessado pode apresentar, durante o período de consulta pública, por escrito, sugestões sobre quaisquer questões que possam ser consideradas relevantes no âmbito do presente procedimento, conforme disposto no n.º 2 do citado artigo 101.º do Novo Código do Procedimento Administrativo, endereçados ao Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, para a morada: Av. Vieira Guimarães, n.º 54, 2450-112 Nazaré, entregues no Gabinete de Relações Públicas da autarquia, na mesma morada, através do fax 262 550 019 ou ainda através do e-mail geral@cm-nazare.pt.

26 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, *Walter Manuel Cavaleiro Chicharro*.

311162897

MUNICÍPIO DE NISA

Edital n.º 276/2018

Projeto de Regulamento Municipal — “Prémio de Mérito Escolar”

Período de Consulta Pública

Maria Idalina Alves Trindade, Presidente da Câmara Municipal de Nisa, torna público que, por deliberação desta Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária realizada em 06 de fevereiro de 2018 e nos termos do artigo 101.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no uso das competências previstas na alínea *k*), do n.º 1, do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, se encontra em consulta pública nesta Câmara Municipal, pelo prazo de 30 (trinta) dias, o Projeto de Regulamento Municipal “Prémio de Mérito Escolar”.

Todos os interessados na apresentação de sugestões deverão fazê-lo, por escrito, dentro do prazo supracitado, através de documento dirigido à Presidente da Câmara Municipal de Nisa, Praça do Município, 6050-358 Nisa, ou através do endereço de correio eletrónico geral@cm-nisa.pt.

O projeto de regulamento poderá ser consultado nos dias úteis na Loja do Município, sita na Praça da República, no horário de expediente das 9:00 às 16:00 horas; na Biblioteca Municipal na Praça da República, no horário de expediente das 9:30 às 12:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas e nos sábados das 14:00 às 18:00 horas ou na página da internet no endereço www.cm-nisa.pt.

Para constar e para os devidos efeitos legais se lavrou o presente Edital que vai ser afixado nos locais públicos do costume.

19 de fevereiro de 2018. — A Presidente da Câmara Municipal, *Maria Idalina Alves Trindade*.

311149126

Proposta de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil

DOCUMENTAÇÃO

Arquivo de Documentação

Listagens

Recrutamento Pessoal

Consulta Pública

Concurso Público

Hasta Pública

Assembleia Municipal

Minutas

Reunião de Câmara

Regulamentos

Trânsito

Protocolos

Ação Social

Ambiente

Cultura

Desporto

Economia

Educação

Política

Recreativo

Redes Viárias

Saúde

Documentos Financeiros

Avisos

Atas



Início do procedimento de elaboração do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil



regulamento-
smpc

Helena Pola

De: Sandra Marina Lopes [sandra.marina@cm-nazare.pt]
Enviado em: quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 10:56
Para: 'Helena Pola'
Assunto: RE: Publicação no Muppi Digital e Portal do Município

Bom dia, Helena.

Os documentos estão publicados nas plataformas indicadas.

Cumprimentos,



Sandra Marina Lopes
Gabinete de Comunicação
Av. Vieira Guimarães nº54, 2450 - 951 Nazaré
Tel.: 262 550 010 | Fax: 262 550 019
Telemóvel: 912 342 078
cm-nazare.pt

De: Helena Pola
[mailto:helena.pola@cm-nazare.pt]
Enviada: 31 de janeiro de 2018
10:41
Para: 'Sandra Marina Lopes'

<sandra.marina@cm-nazare.pt>; 'Sandra Lopes' <smarinalopes@gmail.com>

Assunto: Publicação no Muppi Digital e Portal do Município

Importância: Alta

Sandra,

Podes colocar no Muppi digital e no Portal do Município assim que possível?

Obrigada



Helena Pola
Chefe da Divisão Administrativa e Financeira
Câmara Municipal da Nazaré
Av. Vieira Guimarães n.º 54
2450 - 112 Nazaré
Tel.: 262 550 010 Fax: 262 550 019
E-mail: helena.pola@cm-nazare.pt



Proposta para submissão a período de consulta pública de Regulamento com eficácia externa

Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré

DELIBERAÇÃO:

Deliberado em reunião de câmara realizada em 28.1.2018

submeter o presente projecto de regulamento a consulta pública, nos termos do projecto.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

DESPACHO:

A reunião.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

28.1.2018
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Proporho que o presente projecto de regulamento seja submetido à apreciação da Câmara Municipal, conforme proposta infra. O VEREADOR

29.1.2018 Orlando Rodrigues, Dr.

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do anexo à Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (novo Código do Procedimento Administrativo, adiante designado por CPA), a Câmara Municipal, em reunião do dia 29 de janeiro de 2018, decidiu dar início ao procedimento de criação do Regulamento do



Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, tendo sido efetuada a correspondente publicitação da deliberação — conforme documentos que se anexam.

Terminado o prazo para constituição de interessados, não se registou qualquer inscrição, ou apresentação de contributos.

Termos em que, se apresenta o projeto de **Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré** propondo-se que:

Com base no disposto no n.º 1 do artigo 101.º do CPA, a Câmara Municipal delibere submeter o projeto de Regulamento em questão, a período de consulta pública, pelo período de 30 dias, para recolha de sugestões, procedendo, para o efeito, à sua publicação na 2.º série do Diário da República e à inserção do respetivo Aviso no Portal do Município.

Nazaré, 19 de fevereiro de 2018.

O Vereador com poderes delegados na área da Proteção Civil

Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues (Dr.)

Deliberação dos imprevistos
procedimentos de elaboração
do Projeto de Regulamento



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

e promover a consulta
a todos os interessados
devidos os contributos
em cumprimento dos termos

PROPOSTA

Considerando que o Serviço Municipal de Proteção Civil tem como competência desenvolver ações de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, dispostas a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de reduzir os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo;

Considerando que o Serviço Municipal de Proteção Civil tem como enfoque o cumprimento dos planos e programas pré-definidos e o planeamento das atividades a dinamizar nos domínios da Proteção Civil;

Ciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil, ao nível do bem-estar das populações, o Município da Nazaré dá início ao processo de elaboração do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.

Nesse sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:

- 1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento acima indicado, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
- 3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: orlando.rodrigues@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Nazaré."

Nazaré, 24 de janeiro de 2018.

O Vereador com poderes delegados na área da Proteção Civil


Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues (Dr.)

À reunião
W. Rodrigues
24/1/2018

do ponto 3/ de informação
12-29/1/2018
W. Rodrigues

55

Proposta de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil

DOCUMENTAÇÃO

Arquivo de Documentação

Listagens

Recrutamento Pessoal

Consulta Pública

Concurso Público

Hasta Pública

Assembleia Municipal

Minutas

Reunião de Câmara

Regulamentos

Trânsito

Protocolos

Ação Social

Ambiente

Cultura

Desporto

Economia

Educação

Política

Recreativo

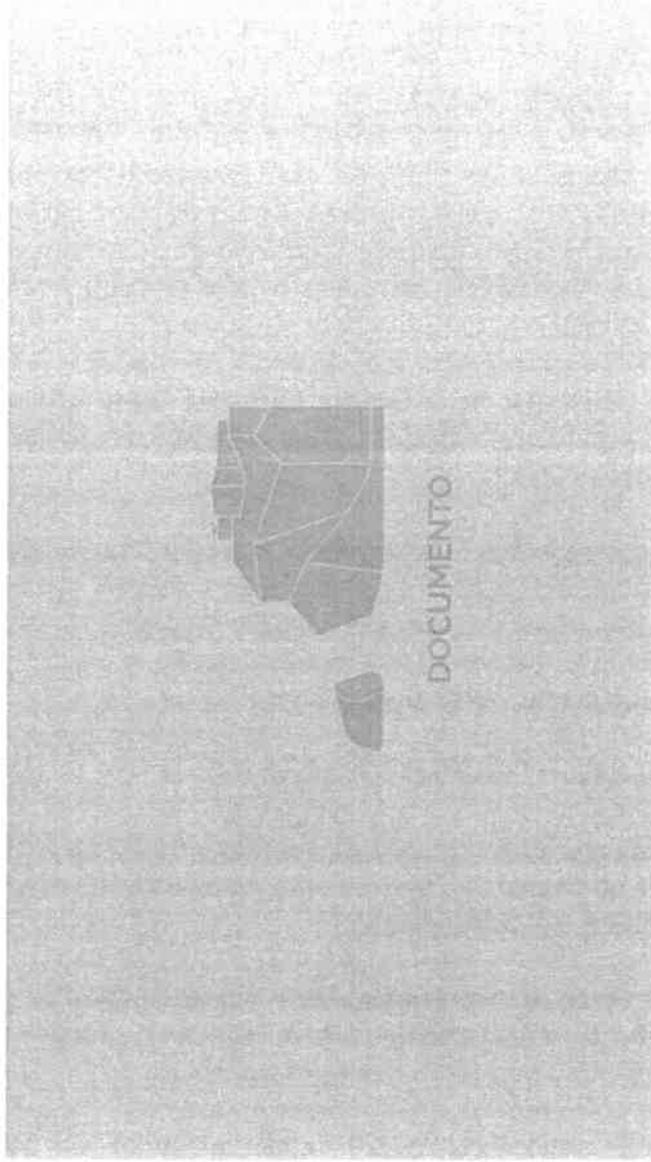
Redes Viárias

Saúde

Documentos Financeiros

Avisos

Atas



Início do procedimento de elaboração do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil



regulamento-
smpc

Deliberação da iniciação do procedimento de elaboração do Projecto de Regulamento



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

À reunião.
Whidw
24/1/2018

e promover a consulta a todos os interessados, devendo os contributos ser dirigidos nos termos do ponto 3/ de in

PROPOSTA

Considerando que o Serviço Municipal de Proteção Civil tem como competência desenvolver ações de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, dispostas a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de reduzir os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo;

Considerando que o Serviço Municipal de Proteção Civil tem como enfoque o cumprimento dos planos e programas pré-definidos e o planeamento das atividades a dinamizar nos domínios da Proteção Civil;

Ciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil, ao nível do bem-estar das populações, o Município da Nazaré dá início ao processo de elaboração do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, promovendo-se a consulta a todos os potenciais interessados, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento.

55

Nesse sentido, propõe-se que a Câmara Municipal delibere que:

- 1) Seja dado início ao procedimento de elaboração do Regulamento acima indicado, nos termos do artigo 98.º n.º 1 do Código de Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro;
- 2) Se promova a consulta, a todos os interessados, pelo prazo de 10 dias úteis, contados da data da publicitação da Deliberação da Câmara Municipal, para que estes possam apresentar os seus contributos no âmbito deste procedimento;
- 3) Os contributos a apresentar pelos interessados sejam remetidos via correio eletrónico, para o seguinte endereço: orlando.rodrigues@cm-nazare.pt, devendo os interessados colocar, como "Assunto", o seguinte texto: "Apresentação de Sugestões – Elaboração de Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil da Nazaré."

Nazaré, 24 de janeiro de 2018.

O Vereador com poderes delegados na área da Proteção Civil


Orlando Jorge Eustáquio Rodrigues (Dr.)



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

PROJETO DE REGULAMENTO DO SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL DA NAZARÉ

LISTA DE SIGLAS

SMPC - Serviço Municipal de Proteção Civil

PMEPC - Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil

PEEPC - Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil

PMDFCI - Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho da Nazaré

POM - Plano Operacional Municipal

CMPC - Comissão Municipal de Proteção Civil

DFCI - Defesa da Floresta Contra Incêndios

CODIS - Comandante Operacional Distrital

NOTA JUSTIFICATIVA

Este Regulamento fundamenta-se nos princípios delineados na Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada pela Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, mas com especial enfoque nos princípios plasmados na Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, que impuseram aos Municípios a criação do Serviço Municipal de Proteção Civil, ao qual compete desenvolver ações de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública, dispostos a prevenir riscos coletivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de reduzir os seus efeitos e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo.

O Serviço Municipal de Proteção Civil tem como enfoque o cumprimento dos planos e programas pré-definidos e o planeamento das atividades a dinamizar nos domínios da Proteção Civil.



Ciente do papel de destaque que se encontra reservado à Proteção Civil, ao nível do bem-estar das populações, o Município da Nazaré procede à elaboração do Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré.

Numa lógica de custo/benefício indissociável da entrada em vigor do presente Regulamento, e considerando que a sua natureza jurídica é, exclusivamente, executória e subordinada ao regime jurídico em vigor, importa, aqui, destacar que a latitude das medidas nele consagradas têm como objetivo central a devida clarificação e operacionalização do conjunto de conceitos e ou soluções procedimentais, legalmente consagradas, clarificação essa que irá, seguramente, beneficiar a simplificação da aprovação e execução dos procedimentos administrativos em causa.

Sendo inquestionável, para o efeito, que os custos centrados nesses procedimentos estão, manifestamente, associados ao dever de liquidação e cobrança das respetivas taxas, para além dos inerentes custos administrativos relacionados com a sua tramitação procedimental.

Nesta última componente do Regulamento, ou seja, custo das medidas projetadas, as mesmas são, pela sua natureza imaterial, dificilmente mensuráveis e ou quantificáveis, não sendo, objetivamente, possível apurar tal dimensão, junto dos seus destinatários.

Tudo isto, pese embora se reconheça que o presente Regulamento acaba por determinar e ou disciplinar um conjunto de condutas que deve ser adotado pelos seus destinatários — entidades públicas e privadas -, nas diferentes fases do processo nele reguladas.

Em cumprimento do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e dos artigos 25.º, n.º 1 alínea g) e 33.º, n.º 1, alínea k) do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na redação em vigor, a Assembleia Municipal da Nazaré na sessão ordinária de —, do corrente ano,



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
Câmara Municipal

aprovou o Regulamento do Serviço Municipal de Proteção Civil do Concelho da Nazaré, sob proposta da Câmara Municipal, que após a consulta pública prevista no artigo 101.º do novo Código do Procedimento Administrativo (aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro) e publicação no Diário da República, entra em vigor no Município.

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

Objeto

1- O presente Regulamento constitui e determina o enquadramento institucional e operacional do Serviço Municipal de Proteção Civil no Município da Nazaré, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

2- Este Regulamento estabelecerá um profícuo instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de Proteção Civil Municipal.

Artigo 2.º

Lei habilitante

O presente Regulamento é produzido ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa; da Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto; e da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Artigo 3.º

Âmbito

1 - A Proteção Civil no Município da Nazaré incorpora as atividades dinamizadas pela autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas, com o intuito de prevenir riscos coletivos inerentes a



ocorrências de acidente grave ou catástrofe, de aligeirar os danos, e proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorram.

2 - O Serviço Municipal de Proteção Civil do concelho da Nazaré pretende ser uma estrutura cuja disposição tem em vista o planeamento, organização e realização de ações no âmbito da Proteção Civil ao nível Municipal, integrando-se nas estruturas Distritais e Nacional.

Artigo 4.º

Princípios da proteção civil municipal

Sem prejuízo do disposto na Lei, a Proteção Civil no Município da Nazaré, nos seus encargos, é guiada pelos seguintes princípios:

a) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Proteção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflitantes;

b) O princípio da prevenção, uma vez que, na área territorial do município, os riscos coletivos de acidente grave ou catástrofe, devem ser previamente ponderados, de modo a eliminar as próprias causas, ou esbater as suas consequências, quando não for possível a sua supressão;

c) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser promovidas medidas de limitação do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada atividade, associando a conjectura de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

d) O princípio da subsidiariedade, que estabelece que o subsistema de Proteção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objetivos da Proteção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Proteção Civil Municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;



e) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Proteção Civil estabelece competência não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;

f) O princípio da coordenação, que expressa a necessidade de articular a política municipal de Proteção Civil com a orgânica Nacional, Distrital e Regional;

g) O princípio da unidade de comando, que estabelece que todos os agentes operem, articuladamente sob um comando único, sem prejuízo da respetiva dependência hierárquica e funcional;

h) O princípio da informação, que transporta a obrigação de garantir a divulgação dos esclarecimentos informativos relevantes em matéria de Proteção Civil, com vista à concretização dos objetivos previstos na Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho, e na Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro.

Artigo 5.º

Objetivos

São objetivos basilares da Proteção Civil Municipal:

a) Acautelar, na área do município, os riscos coletivos de acidente grave, ou catástrofe;

b) Atenuar ou anular, na área do município, os riscos coletivos e limitar os seus efeitos no caso das eventualidades descritas na alínea anterior;

c) Acudir e auxiliar, na área do município, as pessoas e outros seres vivos em perigo, assim como, proteger bens e valores culturais, ambientais e de elevado interesse público;

d) Suportar a reposição da normalidade da vida das pessoas nas áreas do município, afetadas por acidente grave ou catástrofe.



Artigo 6.º

Domínio de atuação

1 - A atividade da Proteção Civil Municipal executa-se nos seguintes domínios:

a) Levantamento, previsão, avaliação, e prevenção dos riscos coletivos do município;

b) Análise constante das vulnerabilidades municipais perante situações de risco;

c) Informação e formação das populações do Município, visando a sua sensibilização em matéria de autoproteção e de cooperação com as autoridades;

d) Planeamento de soluções de emergência, visando a busca, o salvamento, a prestação de socorro, bem como a evacuação, alojamento, e abastecimento das populações;

e) Enumeração dos recursos e meios disponíveis ao nível municipal;

f) Análise e difusão de formas adequadas de proteção dos edifícios em geral, de monumentos, e de outros bens culturais, de infraestruturas, do património arquivístico, de instalações de serviços essenciais, bem como do ambiente e dos recursos naturais existentes na área do município da Nazaré;

g) Previsão e planeamento de ações relativas à eventualidade de isolamento de áreas afetadas por riscos no território municipal.

Artigo 7.º

Competências

1 - No âmbito da jurisdição de planeamento e operacionalização, dispõem o SMPC da Nazaré das seguintes competências:

a) Acompanhar a composição e atualização do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do concelho da Nazaré, obrigatório de acordo



com o artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, bem como acompanhar a elaboração dos Planos Especiais de Emergência de Proteção Civil, como por exemplo o Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios do concelho da Nazaré e o Plano Operacional Municipal ;

b) Assegurar a funcionalidade e a eficácia da estrutura do SMPC do concelho da Nazaré;

c) Inventariar e atualizar, com regularidade, os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho da Nazaré, com interesse para o SMPC;

d) Demais atribuições decorrentes da Lei ou Leis em vigor.

2 - No que diz respeito à informação pública, o SMPC do concelho da Nazaré deve ter as seguintes capacidades:

a) Desenvolver ações de divulgação, junto da população, acerca da missão e estrutura do SMPC da Nazaré;

b) Recolher a informação oriunda da Comissão Municipal de Proteção Civil, Concelho Municipal de Segurança e dos gabinetes que integram o SMPC do concelho da Nazaré, com vista à divulgação pública, relativamente a ações preventivas ou situações de acidente grave ou catástrofe;

c) Assegurar a pesquisa, análise, seleção, e divulgação da documentação com importância para a Proteção Civil Municipal;

d) Promover ações de divulgação acerca da Proteção Civil junto dos municípios;

e) Anunciar, na iminência de acidente grave ou catástrofe, as orientações, medidas preventivas e procedimentos a ter pela população;

f) Dar seguimento a todos os procedimentos, por determinação do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré ou Vereador com competências delegadas.

3 - Nos poderes mais particulares da prevenção e segurança cumpre ao SMPC da Nazaré:



- a) Propor medidas de segurança face aos riscos identificados;
- b) Cooperar na composição e aplicação de simulacros;
- c) Executar projetos de regulamentação de prevenção e segurança;
- d) Desenvolver campanhas de informação sobre medidas preventivas, direcionadas à população, ou sobre riscos específicos em cenários prováveis previamente definidos.

CAPÍTULO II

Serviço Municipal de Proteção Civil

Artigo 8.º

Constituição do SMPC

O SMPC da Nazaré é constituído por:

- a) Gabinete de Proteção Civil;
- b) Gabinete Técnico Florestal.

Artigo 9.º

Gabinete de Proteção Civil

Compete ao Gabinete de Proteção Civil:

- a) Auxiliar na elaboração e atualização do PMEPC da Nazaré;
- b) Proceder a revisão do PMEPC da Nazaré;
- c) Garantir a operacionalidade e eficiência na atuação deste Serviço e implementar métodos alternativos de execução das tarefas do SMPC da Nazaré em situação de acidente grave ou catástrofe;
- d) Realizar estudos técnicos com vista à identificação, análise, e consequências dos riscos naturais, tecnológicos, e sociais que possam afetar o Município da Nazaré, em função da gravidade estimada e do local previsível da sua ocorrência, através da utilização de cartografia, de modo a



prevenir, quando possível, a sua concretização e a avaliar e minimizar os efeitos das suas previsíveis consequências;

e) Analisar e projetar o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro em situação de emergência;

f) Manter informação atualizada sobre acidentes graves ou catástrofes ocorridas no Concelho da Nazaré, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência, às medidas adotadas para fazer face às respetivas consequências e às conclusões sobre o sucesso ou insucesso das ações empreendidas em cada caso particular;

g) Inventariar, organizar, e superintender os centros de alojamento a acionar em situação de emergência;

h) Elaborar planos prévios de intervenção, bem como, preparar e propor a execução de exercícios de simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de Proteção Civil;

i) Analisar as questões de que vier a ser incumbido, sugerindo as soluções que considere mais adequadas, de acordo com as ocorrências.

Artigo 10.º

Gabinete Técnico Florestal

Compete ao Gabinete Técnico Florestal:

- a) Elaboração e atualização do PMDFCI da Nazaré;
- b) Elaboração e atualização do POM para incêndios florestais;
- c) Participação nos processos de planeamento e de ordenamento dos espaços rurais e florestais;
- d) Centralização da informação relativa a incêndios florestais;
- e) Cumprimento do estabelecido no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de Junho, na sua versão atualizada;
- f) Monitorização e difusão do índice diário de risco de incêndio florestal;



g) Interação profícua com as entidades públicas e privadas no âmbito da Defesa da Floresta Contra Incêndios;

h) Supervisão e controlo das obras municipais e das subcontratadas relativas à DFCI;

i) Gestão do sistema de informação geográfica de DFCI;

j) Gestão da base de dados DFCI;

k) Envio de propostas e pareceres relacionados com a DFCI;

l) Constituição e atualização de dossier com legislação específica;

m) Composição de relatório de atividades relativo aos programas de ação previstos no PMDFCI;

n) Elaboração de informações e levantamento das ocorrências de incêndio ocorridas no Município da Nazaré;

o) Composição de informação especial em caso de incêndios de grandes dimensões;

p) Participação em ações de formação de DFCI;

q) Promoção de ações de sensibilização da população para as causas e efeitos dos incêndios florestais.

Artigo 11.º

Dever de disponibilidade do pessoal

1 - O serviço prestado no SMPC da Câmara Municipal da Nazaré, é de total disponibilidade, pelo que o pessoal que nele exerce funções não pode, salvo motivo excecional, devidamente justificado, deixar de comparecer ou permanecer no serviço em caso de iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, sob pena de incorrer em responsabilidade disciplinar.

2 – Os Serviços Internos do Município da Nazaré têm o dever geral de cooperação, para com o Serviço Municipal de Proteção Civil.



CAPÍTULO III

Autoridade Municipal de Proteção Civil

Artigo 12.º

Competências da Autoridade Municipal de Proteção Civil

O presidente da Câmara Municipal da Nazaré, ou o Vereador com a competência delegada é a Autoridade Municipal de Proteção Civil nos termos da Lei, e dirige a atividade de Proteção Civil, a quem compete:

a) Desencadear, na eminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe as ações de Proteção Civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso;

b) Declarar a situação de alerta de âmbito municipal;

c) Pronunciar-se acerca de eventual declaração de alerta de âmbito distrital, quando estiver em causa a área do respetivo município;

d) Administrar, de forma efetiva e permanente, o SMPC da Nazaré, tendo em vista o cumprimento dos programas estabelecidos e a coordenação das atividades a desenvolver no domínio da Proteção Civil, designadamente em operações de socorro e assistência;

e) Presidir à CMPC;

f) Determinar o acionamento do PMEPC da Nazaré, ou outros, mesmo sem maioria da CMPC, devendo caso o entenda, consultar os Agentes de Proteção Civil do Concelho, nomeadamente, o Coordenador Municipal de Proteção Civil da Nazaré, o Comandante dos Bombeiros Voluntários da Nazaré, Comandante do posto da Guarda Nacional Republicana de Valado dos Frades, o Comandante da Polícia de Segurança Pública da Nazaré e Comandante da Capitania do Porto da Nazaré, ou alguém por estes designado;

g) Nomear o Coordenador Municipal de Proteção Civil da Nazaré;



h) Cumprir com as demais competências que lhe advenham da Lei ou Regulamento no âmbito da Proteção Civil.

Artigo 13.º

Comissão Municipal de Proteção Civil

1 - A CMPC é o organismo que assegura que todas as entidades e instituições de âmbito Municipal, imprescindíveis às operações de proteção e socorro, emergência e assistência conjeturáveis ou resultantes de acidente grave ou catástrofe, se articulam entre si, garantindo os meios adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

2 - Integram a CMPC da Nazaré:

a) Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, ou o Vereador com a competência delegada, que preside;

b) Coordenador Municipal de Proteção Civil;

c) Um elemento do Comando do Corpo de Bombeiros Voluntário da Nazaré;

d) Um elemento de cada uma das forças de segurança presentes no Concelho da Nazaré;

e) A Autoridade de saúde do Município;

f) Diretor do Centro de Saúde da Nazaré;

h) Um representante dos Serviços de Segurança Social e Solidariedade;

i) Um representante por cada uma das entidades e serviços implantados no Município, cujas atividades e áreas funcionais possam, de acordo com os riscos existentes e as características do Concelho da Nazaré, contribuir para as ações de Proteção Civil.

3 - As competências da CMPC são designadamente as seguintes:



a) Requerer a realização do PMEPC da Nazaré, acompanhar a sua execução, e remetê-lo para aprovação, pela Comissão Nacional de Proteção Civil;

b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de Proteção Civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos;

c) Determinar o acionamento dos planos, quando tal se justifique;

d) Assegurar que as entidades e instituições que integram a CMPC ativam, ao nível municipal, no âmbito da sua estrutura orgânica e das suas atribuições, os meios necessários ao desenvolvimento das ações de Proteção Civil;

e) Difundir comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

4 - As deliberações da CMPC só serão válidas quando aprovadas por maioria dos membros presentes.

5 - Face à frequência ou magnitude previsível da manifestação de determinado risco, a CMPC pode determinar a constituição de subcomissões permanentes, com o objetivo de acompanhamento contínuo dessa situação e as ações de proteção civil decorrentes.

Artigo 14.º

Coordenador Municipal de Proteção Civil

1 — Nos termos do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 114/2011, de 30 de novembro, adaptação formulada por força da 2.ª alteração à Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, introduzida pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto o Coordenador Municipal da Nazaré detém as seguintes competências:

a) Acompanhar permanentemente as operações de proteção e socorro que ocorram na área do Município da Nazaré;



b) Promover e acompanhar a elaboração dos Planos gerais e Planos especiais, com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;

c) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de âmbito exclusivamente operacional, com o Comandante Operacional Distrital e Comando do Corpo de Bombeiros Voluntários da Nazaré;

d) Dar parecer sobre o material mais adequado à intervenção operacional no Município da Nazaré;

e) Comparecer no local do sinistro sempre que as circunstâncias o recomendem;

f) Assumir a coordenação das operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC da Nazaré, bem como quando a dimensão do sinistro reclame o emprego de meios de mais de um Corpo de Bombeiros;

g) Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, o Coordenador Municipal da Nazaré, deve manter uma articulação permanente com o CODIS;

h) Assumir a coordenação e funcionar como agente facilitador entre todas as entidades envolvidas nas operações de socorro de âmbito Municipal, nas situações previstas no PMEPC da Nazaré.

2 - O Coordenador Municipal depende hierárquica e funcionalmente do presidente da Câmara Municipal da Nazaré, a quem compete a sua nomeação.

3 - O Coordenador Municipal da Nazaré atua exclusivamente na área do município da Nazaré.

CAPÍTULO IV

Atividade da proteção civil



Artigo 15.º

Plano municipal de emergência

1 - O PMEPC da Nazaré será elaborado em conformidade com a legislação de Proteção Civil decorrente para esse efeito, bem como com as diretivas emanadas pela CMPC.

2 - O PMEPC da Nazaré deve ser sujeito a uma revisão bianual.

3 - O PMEPC da Nazaré poderá encetar ações de exercícios, sempre que se considerar importante testar a sua operacionalidade.

4 - O PMEPC da Nazaré será compilado pela Câmara Municipal da Nazaré e aprovado pela CMPC mediante parecer prévio da CMPC e da ANPC.

5 - Para além do PMEPC da Nazaré, devem ser elaborados Planos Especiais sempre que se julgue relevante.

6 - Todos os Agentes de Proteção Civil devem participar na elaboração e na execução do PMEPC da Nazaré e de todos os Planos Especiais que no âmbito da CMPC e do SMPC da Nazaré, possam ter de vir a ser elaborados.

Artigo 16.º

Operações municipais de proteção civil

Em situações de acidente grave ou catástrofe, e no caso de perigo de ocorrência destes fenómenos, são desencadeadas Operações Municipais de Proteção Civil, de harmonia com o PMEPC da Nazaré, previamente elaborado, com vista a possibilitar a unidade de direção das ações a dinamizar, a coordenação técnica e operacional dos meios a utilizar, e a adequação das medidas de carácter excecional a aplicar.



Artigo 17.º

Coordenação e colaboração institucional

Em termos de coordenação e colaboração institucional deve ficar definido o seguinte:

- a) Os diversos organismos que integram o SMPC da Nazaré devem constituir relações de colaboração institucional, no sentido de aumentar a eficácia e eficiência das medidas a executar;
- b) Tal articulação/colaboração não deve pôr em causa a responsabilidade última do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, devendo serem articuladas com as competências que, nesta matéria, cabem à CMPC;
- c) A coordenação é assegurada, a nível Municipal, pela CMPC, que integra representantes das entidades cuja intervenção se justifica em função de cada ocorrência em concreto;
- d) No âmbito da coordenação institucional, a CMPC é responsável pela gestão da participação operacional de cada força ou serviço nas operações de socorro a desencadear.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.